

EDITAL COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h** do dia **30 de julho de 2026**, no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> realizará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” - do tipo Menor Preço por Item, objetivando fornecimento e plantio, conforme descrito no item 1. Do objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.429 de 04 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS, BEM COMO DE CÂMARAS E CAIXAS TÉRMICAS PORTÁTEIS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS TERMOLÁBEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTINA/RS, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem	Ampla Participação/ Exclusivo
1	5	UN	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E TERMOLÁBEIS (420 LITROS) CÂMARA CIENTÍFICA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, IMUNOBIOLOGICOS E TERMOLÁBEIS, VERTICAL, COM CAPACIDADE ÚTIL MÍNIMA DE 420 LITROS, PROJETADA E FABRICADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E OS REQUISITOS DO MANUAL DE REDE DE FRIO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: CAPACIDADE: VOLUME INTERNO ÚTIL MÍNIMO DE 420 LITROS. ESTRUTURA EXTERNA: GABINETE FABRICADO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI, OU MATERIAL DE SUPERIOR QUALIDADE E RESISTÊNCIA. ESTRUTURA INTERNA: GABINETE INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL OU PLÁSTICO DE ENGENHARIA MOLDADO, ASSÉPTICO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ISOLAMENTO TÉRMICO: ISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, LIVRE DE CFC (CLOROFLUORCARBONO), GARANTINDO ISOLAMENTO TÉRMICO EFICIENTE E ECOLOGICAMENTE CORRETO. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E BAIXO RUÍDO, COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO NO INTERIOR DO GABINETE PARA GARANTIR A PERFEITA HOMOGENEIDADE DA TEMPERATURA EM TODOS OS PONTOS. DEVE OPERAR COM GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, ISENTO DE CFC. FAIXA DE TEMPERATURA DE TRABALHO: PROGRAMÁVEL PARA OPERAR NA FAIXA DE +2°C A +8°C, COM PONTO DE AJUSTE FIXADO EM +5°C. CONTROLE DE TEMPERATURA: CONTROLADOR ELETRÔNICO	Ampla Concorrência

			MICROPROCESSADO DIGITAL, COM DISPLAY DE LED OU LCD QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, COM RESOLUÇÃO DE 0,1°C. HOMOGENEIDADE TÉRMICA: VARIAÇÃO MÁXIMA DE $\pm 1,5^{\circ}\text{C}$ EM TODO O VOLUME ÚTIL DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE ALARME: EQUIPADO COM SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL, CONFIGURÁVEL, PARA AS SEGUINTE CONDIÇÕES: TEMPERATURA ALTA/BAIXA (FORA DA FAIXA DE $+2^{\circ}\text{C}$ A $+8^{\circ}\text{C}$); FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; PORTA ABERTA POR TEMPO SUPERIOR A 60 SEGUNDOS; FALHA NO SENSOR DE TEMPERATURA. BATERIA DE SEGURANÇA: SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (BATERIA SELADA RECARREGÁVEL) EXCLUSIVO PARA O PAINEL DE CONTROLE E O SISTEMA DE ALARME, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 24 HORAS, GARANTINDO O MONITORAMENTO CONTÍNUO E A EMISSÃO DE ALARMES MESMO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. PORTA: PORTA FRONTAL DO TIPO CEGA (SÓLIDA), COM ISOLAMENTO TÉRMICO, VEDAÇÃO POR GAXETA MAGNÉTICA E SISTEMA DE FECHADURA COM CHAVE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS PRODUTOS ARMAZENADOS. PRATELEIRAS E GAVETAS: DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PRATELEIRAS TIPO GRADE, AJUSTÁVEIS E REMOVÍVEIS, FABRICADAS EM AÇO COM REVESTIMENTO PLÁSTICO OU AÇO INOXIDÁVEL, PARA PERMITIR A CORRETA CIRCULAÇÃO DE AR. SISTEMA DE DEGELO: AUTOMÁTICO, COM SISTEMA "FROST FREE" (DEGELO SECO) QUE NÃO REQUER INTERRUPTÃO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO. SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS (DATALOGGER): SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE TEMPERATURA E EVENTOS, COM MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DOS DADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 30 DIAS. DEVE POSSUIR SAÍDA USB PARA EXPORTAÇÃO DOS DADOS EM FORMATO DE PLANILHA OU TEXTO, DISPENSANDO O USO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO PARA LEITURA. MOBILIDADE: SISTEMA DE RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM TRAVAS FRONTAIS PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO E A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: TENSÃO DE 220V, 60HZ, COM CABO DE ALIMENTAÇÃO E PLUGUE DE TRÊS PINOS, CONFORME PADRÃO ABNT NBR 14136. NÍVEL DE RUÍDO: INFERIOR A 50 DB. REGISTRO E CERTIFICAÇÃO: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO VÁLIDO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: MANUAL DE INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA; NO MÍNIMO 02 (DUAS) CÓPIAS DA CHAVE DA FECHADURA DA PORTA; CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA CONFORME PADRÃO BRASILEIRO; RELATÓRIO OU CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC/INMETRO) OU COM RASTREABILIDADE À RBC, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	
2	5	UN	CÂMARA/CAIXA PORTÁTIL ATIVA/PASSIVA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE TERMOLÁBEIS (20 LITROS - BANCADA) EQUIPAMENTO DE ALTA PERFORMANCE PARA TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIOS DE IMUNOBOLÓGICOS, SANGUE E VACINAS, MANTENDO A TEMPERATURA DE TRABALHO ESTRITA DE 2 A 8 °C. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: CAPACIDADE INTERNA: VOLUME ÚTIL MÍNIMO DE 20 LITROS, DIMENSIONADA PARA O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE	Exclusivo para ME/EPP

			SEGURO DE IMUNOBIOLOGICOS, VACINAS E MEDICAMENTOS. HOMOGENEIZAÇÃO TÉRMICA: SISTEMA INTERNO QUE GARANTA TEMPERATURA HOMOGÊNEA NO INTERIOR DO EQUIPAMENTO PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO TÉRMICA LINEAR. MECANISMO DE PROTEÇÃO TÉRMICA: O EQUIPAMENTO DEVE GARANTIR A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA ESTIPULADA PARA OS IMUNOBIOLOGICOS, IMPEDINDO DE FORMA ABSOLUTA O SEU CONGELAMENTO OU A EXPOSIÇÃO A TEMPERATURAS CRÍTICAS NEGATIVAS, MESMO QUANDO ABASTECIDO COM ELEMENTOS REFRIGERANTES (GELO QUÍMICO) EXTRAÍDOS DIRETAMENTE DO CONGELADOR A TEMPERATURAS IGUAIS OU INFERIORES A 0°C. O SISTEMA DEVE DISPENSAR A NECESSIDADE DE AMBIENTAÇÃO OU DEGELO PRÉVIO DOS ELEMENTOS FRIOS, ASSEGURANDO O PRONTO USO E A OTIMIZAÇÃO DO TEMPO DE PREPARO DAS EQUIPES DE SAÚDE EXTRAMUROS. CONSTRUÇÃO: GABINETE INTERNO E EXTERNO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA ENGENHARIA, ISOLAMENTO TÉRMICO EM PU INJETADO, PORTA CEGA SÓLIDA COM VEDAÇÃO HERMÉTICA PARA EVITAR A RADIAÇÃO LUMINOSA EXTERNA E FECHO COM TRAVA DE SEGURANÇA. CONTROLE ELETRÔNICO: CONTROLADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM DISPLAY EXTERNO PARA VISUALIZAÇÃO, REGISTRO HISTÓRICO AUTOMÁTICO DAS TEMPERATURAS E SISTEMA DE ALARMES CONFIGURÁVEIS PARA VARIAÇÕES TÉRMICAS E NÍVEL DE BATERIA. MOBILIDADE E ERGONOMIA: EQUIPADO COM ALÇAS DE TRANSPORTE E/OU RODÍZIOS EMBORRACHADOS DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA PARA DESLOCAMENTO EM TERRENOS IRREGULARES. REGISTRO E CERTIFICAÇÃO: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO VÁLIDO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). CRITÉRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO: O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ COMPROVAR A EFICÁCIA DO MECANISMO DE PROTEÇÃO TÉRMICA POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO OU RELATÓRIO DE ENSAIO DE DESEMPENHO, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO OU EMITIDO PELO PRÓPRIO FABRICANTE (COM METODOLOGIA CLARA), QUE ATESTE A NÃO OCORRÊNCIA DE CONGELAMENTO DE SIMULAÇÃO DE INSUMOS SOB A CONDIÇÃO DE USO DE GELO QUÍMICO DIRETO DO CONGELADOR. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: GELO QUÍMICO: BLOCOS TÉRMICOS PARA O COMPARTIMENTO ISOLADO. GRADE INTERNA: DIVISÓRIA DE PROTEÇÃO PARA AS VACINAS. BATERIA INTERNA: FONTE DE ENERGIA PARA O TRANSPORTE, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 HORAS. CABO BIVOLT: ALIMENTAÇÃO PARA BANCADA E RECARGA. CABO/PEN DRIVE: USB: PARA EXTRAIR O HISTÓRICO DE TEMPERATURA. SENSOR INTEGRADO: MEDIDOR TÉRMICO CONECTADO AO PAINEL. MANUAIS EM PORTUGUÊS.	
3	4	UN	CAIXA TÉRMICA PORTÁTIL COM RODAS (50 LITROS) EQUIPAMENTO PASSIVO DESTINADO AO TRANSPORTE SEGURO DE PRODUTOS TERMOLÁBEIS (IMUNOBIOLOGICOS, VACINAS, MEDICAMENTOS, ETC.) QUE NECESSITAM DE CONTROLE RIGOROSO DE TEMPERATURA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: CAPACIDADE: MÍNIMA DE 50 LITROS. ESTRUTURA E MATERIAL: CORPO E TAMPA CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU MATERIAL DE SUPERIOR QUALIDADE, RESISTENTE A IMPACTOS E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ISOLAMENTO TÉRMICO DE ALTA EFICIÊNCIA EM ESPUMA DE POLIURETANO (PU) INJETADO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA.	Exclusivo para ME/EPP

		MOBILIDADE: DEVE POSSUIR RODAS RESISTENTES E DE ROLAGEM SUAVE, INTEGRADAS À ESTRUTURA, E ALÇA DE TRANSPORTE RETRÁTIL E ERGONÔMICA PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO. TERMÔMETRO: DEVE POSSUIR TERMÔMETRO DIGITAL COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) EMBUTIDO NA PARTE EXTERNA DA CAIXA, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. FUNÇÕES DO TERMÔMETRO: O SISTEMA DE MEDIÇÃO DEVE SER CAPAZ DE EXIBIR A TEMPERATURA INTERNA ATUAL EM TEMPO REAL, ALÉM DE REGISTRAR E EXIBIR AS TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMA ATINGIDAS DURANTE O PERÍODO DE MONITORAMENTO, COM FUNÇÃO DE RESET. VEDAÇÃO: TAMPA COM SISTEMA DE VEDAÇÃO EFICAZ, POR MEIO DE GAXETAS OU DESIGN DE ENCAIXE, PARA MINIMIZAR A TROCA DE CALOR COM O AMBIENTE EXTERNO E GARANTIR A ESTABILIDADE TÉRMICA. COR: PREFERENCIALMENTE DE COR CLARA PARA MENOR ABSORÇÃO DE CALOR.	
--	--	--	--

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do *item 1.1.* são relativos a uma estimativa de necessidade, não havendo garantia de aquisições individuais mínimas.

1.3. O prazo de entrega dos itens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

1.4. A entrega do objeto compreende, além do fornecimento físico dos equipamentos, os seguintes procedimentos complementares obrigatórios:

1.4.1. **Entrega e Instalação:** transporte seguro, desembalagem, posicionamento e instalação dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todos os procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

1.4.2. **Calibração Inicial com Laudo:** os equipamentos correspondentes aos itens 01 e 02 deverão ser entregues acompanhados de Certificado de Calibração inicial do sistema de medição de temperatura, emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou com rastreabilidade ao INMETRO, assinado por responsável técnico, demonstrando a conformidade dos equipamentos com as especificações térmicas exigidas.

1.4.3. **Treinamento Operacional (Itens 01 e 02):** a fornecedora deverá realizar treinamento presencial destinado a, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 04 (quatro) horas por equipamento, contemplando, no mínimo: operação básica, programação, limpeza, cuidados de uso, leitura e interpretação dos registros de temperatura, utilização dos sistemas de alarme e procedimentos de contingência em caso de falhas. Ao final, deverá ser fornecido certificado de participação aos servidores capacitados.

1.5. Para o item 03, o termômetro digital integrado deverá acompanhar documentação técnica do fabricante que comprove sua conformidade e funcionamento adequado.

1.6. Deverá ser apresentado manual de operação e manutenção em língua portuguesa dos itens ofertados, contendo, no mínimo, procedimentos de uso, programação, limpeza, conservação, manutenção preventiva e orientações de contingência em caso de falhas ou interrupções de funcionamento.

1.7. Para os Itens 01 e 02, o licitante deverá apresentar comprovação da regularização sanitária dos equipamentos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante registro válido, cadastro, notificação ou outro documento oficial aplicável, conforme a classificação sanitária do produto, ou documento que comprove a dispensa de regularização, quando aplicável.

1.8. Garantia do Objeto:

1.8.1. A licitante vencedora deverá assegurar garantia mínima para os equipamentos fornecidos e seus componentes, conforme os prazos abaixo, contados a partir do recebimento definitivo do objeto:

a) Item 01 – Câmara de Conservação de Vacinas, Imunobiológicos e Termolábeis (420 Litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Item 02 – Câmara/Caixa Portátil Ativa/Passiva para Transporte de Termolábeis (20 Litros):

garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

c) Item 03 – Caixa Térmica Portátil com Rodas (50 Litros): garantia mínima de 12 (doze) meses.

1.8.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, substituição de peças e demais reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.8.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, com atendimento no local de instalação dos equipamentos (on-site) quando aplicável, incluindo diagnóstico, manutenção corretiva e substituição de componentes defeituosos.

1.8.4. A contratada deverá realizar o diagnóstico e iniciar as providências necessárias para o reparo ou substituição de componentes defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da Administração.

1.8.5. Caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, sem qualquer ônus para o Município, até a conclusão definitiva do reparo ou substituição do equipamento.

1.8.6. Quando constatada a impossibilidade de reparo ou a ocorrência de falha que comprometa o desempenho e a segurança operacional do equipamento, a contratada deverá promover a substituição definitiva do equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da Administração.

1.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento e demais obrigações previstas neste edital.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. A participação no certame será assim estabelecida:

3.1.1. O item 01 é de ampla participação, podendo apresentar propostas todos os licitantes que atendam às exigências deste Edital.

3.1.2. Os demais itens serão destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto Municipal nº 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024, ou, conforme o caso, àqueles que são equiparados a ME e à EPP pela Lei Complementar nº. 123/06

(microempreendedor individual (MEI), agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488/07), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024.

3.3. Somente terão direito à obtenção do benefício previsto no item anterior as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Quem se encontre em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico **no período das 09h00min horas do dia 17 de julho de 2026 até 08h59min do dia 30 de julho de 2026 (horário de Brasília)**, observando o item 5 deste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – **PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026**, com a indicação completa do produto ofertado, devendo ser formulada com valores unitários por item e total por item, em conformidade com as descrições constantes no edital.

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão deste pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.3. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta readequada, os catálogos, prospectos e/ou fichas técnicas dos equipamentos/produtos ofertados, de forma a permitir sua clara identificação e a análise quanto à plena compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. Para os **Itens 01 e 02**, o licitante deverá apresentar o registro válido na ANVISA referente aos equipamentos ofertados ou documento oficial que comprove sua dispensa de registro, quando aplicável.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos neste item, no prazo e forma estabelecidos pelo pregoeiro,

por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. O não envio da documentação no prazo estabelecido, ou o envio em desacordo com as exigências do edital, poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 26 deste edital.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de equipamentos de refrigeração científica e/ou transporte térmico de produtos termolábeis, compatíveis com o objeto licitado;
- b) Declaração de compromisso de que, por ocasião da entrega dos Itens 01 e 02, será apresentado relatório ou certificado de calibração do sensor de temperatura, emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro) ou com rastreabilidade à RBC, dentro do prazo de validade.

6.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.6.1. A substituição referida no *item 6.6.* somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme *item 2.1.* deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no *item 8*.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, para os itens EXCLUSIVOS PARA ME/EPP será apurada a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 12.1 deste edital.

10.2. No(s) ITEM(NS) NÃO EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP (DE AMPLA PARTICIPAÇÃO), após a etapa de envio dos lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

10.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.5.2. Empresas brasileiras;

10.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

10.5.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

10.5.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

10.5.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

10.5.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.5.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

10.5.10. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações exigidas neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação;

10.5.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo 2 (duas) horas.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1. Nos itens EXCLUSIVOS PARA ME/EPP será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) considera-se como âmbito local o Município de Horizontina/RS e como âmbito regional os municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94, do Decreto Estadual nº 54.572/2019 e do Decreto Municipal nº 4.529/2017, com redação dada pelo Decreto nº 5.608/2024;

b) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado,

Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

c) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

e) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “g”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “f”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

f) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2. Nos ITENS NÃO EXCLUSIVOS PARA ME/EPP (DE AMPLA PARTICIPAÇÃO), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

12.2.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

12.2.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do *subitem* 12.2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no *subitem* 12.2.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

12.2.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências dos *itens* 12.2.1 e 12.2.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

12.3. O disposto no *item* 12.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, por empresa de pequeno porte ou por licitante a elas equiparada para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso).

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas**.

13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU. - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

13.4. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sóciomajoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.2 e 6.3, enviados nos termos do *item 13.1.*, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.8 Será verificado pelo Pregoeiro a existência de débitos no Município de Horizontina em face da empresa licitante.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.12. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.13. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3.3. e 3.3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do *item 14.1* do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo permitida a renovação do quantitativo inicialmente previsto, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 5429/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

18. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

18.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

18.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

18.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas neste edital.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a presente licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da legislação aplicável.

19.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados e instruídos com documentação idônea que demonstre a variação extraordinária e imprevisível dos custos de execução do objeto, sendo submetidos à análise técnica da Administração.

19.3. A Administração deverá analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, mediante decisão devidamente motivada.

19.4. Em caso de deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado atualizada, a fim de verificar a vantajosidade dos valores registrados e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

19.5. Caso os novos valores se mostrem superiores aos preços de mercado ou aos demais preços registrados na Ata, poderá ser indeferido o pedido ou promovida a readequação da ordem de classificação dos fornecedores registrados, conforme o interesse público.

19.6. A manutenção ou eventual alteração dos preços registrados somente será admitida quando comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante pesquisa de preços de mercado atualizada e análise técnica, com decisão devidamente motivada pela autoridade competente.

20. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

20.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.3. O registro a que se refere o *item 20.1* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do *item 20.1* antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

21. DA CARONA

21.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

21.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *item 21.1*, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento do objeto ou da conclusão de sua execução, conforme o caso.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

22.2. O fornecimento dos equipamentos objeto da presente contratação, incluindo os procedimentos complementares previstos no Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra emitida pela Secretaria solicitante.

22.3. O **atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará** o fornecedor à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Compra/Serviço em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, a Administração Municipal poderá:

a) Aplicar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviço não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Cancelar a respectiva Ordem de Compra/Serviço e convocar o fornecedor classificado subsequente;

c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

22.5. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos valores devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

22.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá executar o objeto

conforme as condições estabelecidas nas Ordens de Compra/Serviço emitidas pela Administração.

23. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado, através de depósito/transferência bancária, após a entrega do objeto, após o recebimento definitivo pela Secretaria solicitante e pelo fiscal do contrato, após a liquidação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

23.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

23.3. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

23.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

23.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

23.6. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

23.7. As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.415/2023.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

24.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da FORNECEDORA:

a) Fornecer os equipamentos conforme as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

b) Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios, manuais, documentos técnicos e demais itens exigidos;

c) Realizar a entrega, transporte, desembalagem, instalação e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;

d) Fornecer os certificados, laudos, registros, documentos técnicos e demais comprovações exigidas no edital e no Termo de Referência;

e) Fornecer, para os equipamentos dos itens 01 e 02, a documentação referente à calibração inicial do sistema de medição de temperatura, conforme exigido no Termo de Referência;

f) Realizar treinamento operacional dos equipamentos, quando exigido, para os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos fornecidos, incluindo reparos, substituição de peças e demais providências necessárias ao pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

h) Prestar assistência técnica durante o período de garantia, por meio de empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, quando aplicável;

i) Substituir ou reparar, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

j) Cumprir as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos

fornecidos;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou dos equipamentos fornecidos, independentemente de fiscalização da Administração;

l) Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Manter sigilo e zelar pelos bens, informações, documentos, instalações e demais recursos da Administração que lhe forem confiados ou aos quais tiver acesso durante a execução do objeto;

n) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da ata de registro de preços e/ou contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, civil, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer espécie ou origem.

25. DA GARANTIA DO OBJETO

25.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima dos equipamentos fornecidos e de seus componentes, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme os seguintes prazos:

a) Item 01 – Câmara de Conservação de Vacinas, Imunobiológicos e Termolábeis (420 litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Item 02 – Câmara/Caixa Portátil Ativa/Passiva para Transporte de Termolábeis (20 litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Item 03 – Caixa Térmica Portátil com Rodas (50 litros): garantia mínima de 12 (doze) meses.

25.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, falhas operacionais, substituição de peças e componentes defeituosos, bem como pela realização dos reparos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

25.3. A assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, quando aplicável, abrangendo diagnóstico, manutenção corretiva e substituição de componentes, com atendimento no local de instalação dos equipamentos (on-site).

25.4. A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico e iniciar as providências necessárias para o reparo ou substituição dos componentes defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

25.5. Caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início do atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, sem qualquer ônus para o Município, até a conclusão definitiva do reparo ou substituição do equipamento.

25.6. Quando constatada a impossibilidade de reparo ou a ocorrência de falha que comprometa o desempenho e a segurança operacional do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no *item 26.1* deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *item 26.2* do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

26.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no *item 26.2* do presente Edital.

26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. A aplicação das sanções previstas no *item 26.2* deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.7. Na aplicação da sanção prevista no *item 26.2*, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do *item 26.2* do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do *item 26.1* do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://horizontina.atende.net/>.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

28.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

28.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Declarações Obrigatórias;
Anexo V - Modelo de Proposta;
Anexo VI – Termo de Referência (Arquivo);

Horizontina/RS, 08 de julho de 2026.

Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

ANEXO I

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Preço válido até: ____/____/____;

Data Base/homologação: ____/____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, nas dependências da Administração do MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.834/0001-36, com sede nesta cidade de Horizontina/RS, situada à Rua Balduino Schneider, nº 375, Bairro Centro, representado pelo Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, CPF nº 008.972.810-63 e RG nº 1084687541 SJS/RS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 44/2026, para REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em ____/____/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, **por item**, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Termo de Referência do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

Empresa:

2. VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo permitida a renovação do quantitativo inicialmente previsto, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 5429/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$

4.2. Os preços registrados serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros,

equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada nesta ata.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos itens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.2. A entrega do objeto compreende, além do fornecimento físico dos equipamentos, os seguintes procedimentos complementares obrigatórios:

5.2.1. **Entrega e Instalação:** transporte seguro, desembalagem, posicionamento e instalação dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todos os procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

5.2.2. **Calibração Inicial com Laudo:** os equipamentos correspondentes aos itens 01 e 02 deverão ser entregues acompanhados de Certificado de Calibração inicial do sistema de medição de temperatura, emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou com rastreabilidade ao INMETRO, assinado por responsável técnico, demonstrando a conformidade dos equipamentos com as especificações térmicas exigidas.

5.2.3. **Treinamento Operacional (Itens 01 e 02):** a fornecedora deverá realizar treinamento presencial destinado a, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 04 (quatro) horas por equipamento, contemplando, no mínimo: operação básica, programação, limpeza, cuidados de uso, leitura e interpretação dos registros de temperatura, utilização dos sistemas de alarme e procedimentos de contingência em caso de falhas. Ao final, deverá ser fornecido certificado de participação aos servidores capacitados.

5.3. Para o item 03, o termômetro digital integrado deverá acompanhar documentação técnica do fabricante que comprove sua conformidade e funcionamento adequado.

5.4. Deverá ser apresentado manual de operação e manutenção em língua portuguesa dos itens ofertados, contendo, no mínimo, procedimentos de uso, programação, limpeza, conservação, manutenção preventiva e orientações de contingência em caso de falhas ou interrupções de funcionamento.

5.5. Para os Itens 01 e 02, o licitante deverá apresentar comprovação da regularização sanitária dos equipamentos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante registro válido, cadastro, notificação ou outro documento oficial aplicável, conforme a classificação sanitária do produto, ou documento que comprove a dispensa de regularização, quando aplicável.

5.6. Garantia do Objeto:

5.6.1. A licitante vencedora deverá assegurar garantia mínima para os equipamentos fornecidos e seus componentes, conforme os prazos abaixo, contados a partir do recebimento definitivo do objeto:

a) Item 01 – Câmara de Conservação de Vacinas, Imunobiológicos e Termolábeis (420 Litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Item 02 – Câmara/Caixa Portátil Ativa/Passiva para Transporte de Termolábeis (20 Litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

c) Item 03 – Caixa Térmica Portátil com Rodas (50 Litros): garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.6.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, substituição de peças e demais reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.6.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, com atendimento no local de instalação dos equipamentos (on-site) quando aplicável, incluindo diagnóstico, manutenção corretiva e substituição de componentes defeituosos.

5.6.4. A contratada deverá realizar o diagnóstico e iniciar as providências necessárias para o reparo ou substituição de componentes defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da Administração.

5.6.5. Caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, sem qualquer ônus para o Município, até a conclusão definitiva do reparo ou substituição do equipamento.

5.6.6. Quando constatada a impossibilidade de reparo ou a ocorrência de falha que comprometa o desempenho e a segurança operacional do equipamento, a contratada deverá promover a substituição definitiva do equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da Administração.

5.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento e demais obrigações previstas neste edital.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência, no caso de contratação direta, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de aplicação das seguintes sanções:

7.1.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Compra em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, a Administração Municipal poderá:

a) Aplicar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de

Compra não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Cancelar a Ordem de Compra e convocar o fornecedor classificado subsequente;

c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, no caso de inexecução parcial, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, no caso de inexecução total, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

7.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. Na ausência deste, serão calculadas sobre o valor da respectiva nota de empenho ou da Ordem de Compra.

7.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Durante o prazo de vigência contratual, o fornecedor permanece obrigado ao fornecimento dos itens, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Compra, no Edital e em seus anexos.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, através de solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo mediante acordo entre as partes desde que oficial e legalmente reconhecido.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicamente, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DA CARONA

11.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 11.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da FORNECEDORA:

a) Fornecer os equipamentos conforme as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

b) Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios, manuais, documentos técnicos e demais itens exigidos;

c) Realizar a entrega, transporte, desembalagem, instalação e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;

d) Fornecer os certificados, laudos, registros, documentos técnicos e demais comprovações exigidas no edital e no Termo de Referência;

e) Fornecer, para os equipamentos dos itens 01 e 02, a documentação referente à calibração inicial do sistema de medição de temperatura, conforme exigido no Termo de Referência;

f) Realizar treinamento operacional dos equipamentos, quando exigido, para os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos fornecidos, incluindo reparos, substituição de peças e demais providências necessárias ao pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

h) Prestar assistência técnica durante o período de garantia, por meio de empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, quando aplicável;

i) Substituir ou reparar, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

j) Cumprir as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos fornecidos;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou dos equipamentos fornecidos, independentemente de fiscalização da Administração;

l) Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Manter sigilo e zelar pelos bens, informações, documentos, instalações e demais recursos da Administração que lhe forem confiados ou aos quais tiver acesso durante a execução do objeto;

n) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da ata de registro de preços e/ou contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, civil, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer espécie ou origem.

13. DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima dos equipamentos fornecidos e de seus componentes, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme os seguintes prazos:

a) Item 01 – Câmara de Conservação de Vacinas, Imunobiológicos e Termolábeis (420 litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Item 02 – Câmara/Caixa Portátil Ativa/Passiva para Transporte de Termolábeis (20 litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Item 03 – Caixa Térmica Portátil com Rodas (50 litros): garantia mínima de 12 (doze) meses.

13.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, falhas operacionais, substituição de peças e componentes defeituosos, bem como pela realização dos reparos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.3. A assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, quando aplicável, abrangendo diagnóstico, manutenção corretiva e substituição de componentes, com atendimento no local de instalação dos equipamentos (on-site).

13.4. A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico e iniciar as providências necessárias para o reparo ou substituição dos componentes defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

13.5. Caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início do atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, sem qualquer ônus para o Município, até a conclusão definitiva do reparo ou substituição do equipamento.

13.6. Quando constatada a impossibilidade de reparo ou a ocorrência de falha que comprometa o desempenho e a segurança operacional do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, através de depósito/transferência bancária, após a entrega do objeto, após o recebimento definitivo pela Secretaria solicitante e pelo fiscal do contrato, após a liquidação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

14.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

14.6. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de

responsabilidade da CONTRATADA.

14.7. As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.415/2023..

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2026, à proposta da empresa registrada, e reger-se-á pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como suas respectivas alterações e ao Decreto Municipal nº 5.429/2023.

16. FORO

16.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS.

17. CÓPIAS

17.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Órgão Gerenciador;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) representantes da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Horizontina, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Horizontina e a empresa para AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS, BEM COMO DE CÂMARAS E CAIXAS TÉRMICAS PORTÁTEIS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS TERMOLÁBEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTINA/RS.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado o Município de Horizontina-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.834/0001-36, com sede na Rua Balduino Schneider, n.º 375, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jones Jehn da Cunha, inscrito(a) no CPF n.º 008.972.810-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º **44/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS, BEM COMO DE CÂMARAS E CAIXAS TÉRMICAS PORTÁTEIS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS TERMOLÁBEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTINA/RS, conforme proposta vencedora e descrição a seguir:

Item	Unid.	Descrição do bem	Ampla Participação/ Exclusivo	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, IMUNOBIOLOGICOS E TERMOLÁBEIS (420 LITROS) CÂMARA CIENTÍFICA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, IMUNOBIOLOGICOS E TERMOLÁBEIS, VERTICAL, COM CAPACIDADE ÚTIL MÍNIMA DE 420 LITROS, PROJETADA E FABRICADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E OS REQUISITOS DO MANUAL DE REDE DE FRIO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: CAPACIDADE: VOLUME INTERNO ÚTIL MÍNIMO DE 420 LITROS. ESTRUTURA EXTERNA: GABINETE FABRICADO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI, OU MATERIAL DE SUPERIOR	Ampla Concorrência			

	QUALIDADE E RESISTÊNCIA. ESTRUTURA INTERNA: GABINETE INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL OU PLÁSTICO DE ENGENHARIA MOLDADO, ASSÉPTICO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ISOLAMENTO TÉRMICO: ISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, LIVRE DE CFC (CLOROFLUORCARBONO), GARANTINDO ISOLAMENTO TÉRMICO EFICIENTE E ECOLOGICAMENTE CORRETO. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO DE ALTA PERFORMANCE E BAIXO RUÍDO, COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO NO INTERIOR DO GABINETE PARA GARANTIR A PERFEITA HOMOGENEIDADE DA TEMPERATURA EM TODOS OS PONTOS. DEVE OPERAR COM GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, ISENTOS DE CFC. FAIXA DE TEMPERATURA DE TRABALHO: PROGRAMÁVEL PARA OPERAR NA FAIXA DE +2°C A +8°C, COM PONTO DE AJUSTE FIXADO EM +5°C. CONTROLE DE TEMPERATURA: CONTROLADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO DIGITAL, COM DISPLAY DE LED OU LCD QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, COM RESOLUÇÃO DE 0,1°C. HOMOGENEIDADE TÉRMICA: VARIAÇÃO MÁXIMA DE $\pm 1,5^\circ\text{C}$ EM TODO O VOLUME ÚTIL DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE ALARME: EQUIPADO COM SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL, CONFIGURÁVEL, PARA AS SEGUINTE CONDIÇÕES: TEMPERATURA ALTA/BAIXA (FORA DA FAIXA DE +2°C A +8°C); FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; PORTA ABERTA POR TEMPO SUPERIOR A 60 SEGUNDOS; FALHA NO SENSOR DE TEMPERATURA. BATERIA DE SEGURANÇA: SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (BATERIA SELADA RECARREGÁVEL) EXCLUSIVO PARA O PAINEL DE CONTROLE E O SISTEMA DE ALARME, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 24 HORAS, GARANTINDO O MONITORAMENTO CONTÍNUO E A EMISSÃO DE ALARMES MESMO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. PORTA: PORTA FRONTAL DO TIPO CEGA (SÓLIDA), COM ISOLAMENTO TÉRMICO, VEDAÇÃO POR GAXETA MAGNÉTICA E SISTEMA DE FECHADURA COM CHAVE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS PRODUTOS ARMAZENADOS. PRATELEIRAS E GAVETAS: DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PRATELEIRAS TIPO GRADE, AJUSTÁVEIS E REMOVÍVEIS, FABRICADAS EM AÇO COM REVESTIMENTO PLÁSTICO OU AÇO INOXIDÁVEL, PARA PERMITIR A CORRETA CIRCULAÇÃO DE AR. SISTEMA DE DEGELO: AUTOMÁTICO, COM SISTEMA "FROST FREE" (DEGELO SECO) QUE NÃO REQUER INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO. SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS (DATALOGGER): SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO DE TEMPERATURA E EVENTOS, COM MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DOS DADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 30 DIAS. DEVE POSSUIR SAÍDA USB PARA EXPORTAÇÃO DOS DADOS EM FORMATO DE PLANILHA OU TEXTO, DISPENSANDO O USO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO PARA LEITURA. MOBILIDADE: SISTEMA DE RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM TRAVAS FRONTAIS PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO E A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: TENSÃO DE 220V, 60HZ, COM CABO DE ALIMENTAÇÃO E PLUGUE DE TRÊS PINOS, CONFORME PADRÃO ABNT NBR 14136.				
--	---	--	--	--	--

		NÍVEL DE RUÍDO: INFERIOR A 50 DB. REGISTRO E CERTIFICAÇÃO: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO VÁLIDO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: MANUAL DE INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA; NO MÍNIMO 02 (DUAS) CÓPIAS DA CHAVE DA FECHADURA DA PORTA; CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA CONFORME PADRÃO BRASILEIRO; RELATÓRIO OU CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC/INMETRO) OU COM RASTREABILIDADE À RBC, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.				
2	UN	CÂMARA/CAIXA PORTÁTIL ATIVA/PASSIVA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE TERMOLÁBEIS (20 LITROS - BANCADA) EQUIPAMENTO DE ALTA PERFORMANCE PARA TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIOS DE IMUNOBIOLOGICOS, SANGUE E VACINAS, MANTENDO A TEMPERATURA DE TRABALHO ESTRITA DE 2 A 8 °C. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: CAPACIDADE INTERNA: VOLUME ÚTIL MÍNIMO DE 20 LITROS, DIMENSIONADA PARA O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE SEGURO DE IMUNOBIOLOGICOS, VACINAS E MEDICAMENTOS. HOMOGENEIZAÇÃO TÉRMICA: SISTEMA INTERNO QUE GARANTA TEMPERATURA HOMOGÊNEA NO INTERIOR DO EQUIPAMENTO PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO TÉRMICA LINEAR. MECANISMO DE PROTEÇÃO TÉRMICA: O EQUIPAMENTO DEVE GARANTIR A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA ESTIPULADA PARA OS IMUNOBIOLOGICOS, IMPEDINDO DE FORMA ABSOLUTA O SEU CONGELAMENTO OU A EXPOSIÇÃO A TEMPERATURAS CRÍTICAS NEGATIVAS, MESMO QUANDO ABASTECIDO COM ELEMENTOS REFRIGERANTES (GELO QUÍMICO) EXTRAÍDOS DIRETAMENTE DO CONGELADOR A TEMPERATURAS IGUAIS OU INFERIORES A 0°C. O SISTEMA DEVE DISPENSAR A NECESSIDADE DE AMBIENTAÇÃO OU DEGELO PRÉVIO DOS ELEMENTOS FRIOS, ASSEGURANDO O PRONTO USO E A OTIMIZAÇÃO DO TEMPO DE PREPARO DAS EQUIPES DE SAÚDE EXTRAMUROS. CONSTRUÇÃO: GABINETE INTERNO E EXTERNO EM PLÁSTICO ABS DE ALTA ENGENHARIA, ISOLAMENTO TÉRMICO EM PU INJETADO, PORTA CEGA SÓLIDA COM VEDAÇÃO HERMÉTICA PARA EVITAR A RADIAÇÃO LUMINOSA EXTERNA E FECHO COM TRAVA DE SEGURANÇA. CONTROLE ELETRÔNICO: CONTROLADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM DISPLAY EXTERNO PARA VISUALIZAÇÃO, REGISTRO HISTÓRICO AUTOMÁTICO DAS TEMPERATURAS E SISTEMA DE ALARMES CONFIGURÁVEIS PARA VARIAÇÕES TÉRMICAS E NÍVEL DE BATERIA. MOBILIDADE E ERGONOMIA: EQUIPADO COM ALÇAS DE TRANSPORTE E/OU RODÍZIOS EMBORRACHADOS DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA PARA DESLOCAMENTO EM TERRENOS IRREGULARES. REGISTRO E CERTIFICAÇÃO: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO VÁLIDO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). CRITÉRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO: O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ COMPROVAR A EFICÁCIA DO MECANISMO DE PROTEÇÃO TÉRMICA POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO OU RELATÓRIO DE ENSAIO DE DESEMPENHO.	clusivo para ME/E			

		EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO OU EMITIDO PELO PRÓPRIO FABRICANTE (COM METODOLOGIA CLARA), QUE ATESTE A NÃO OCORRÊNCIA DE CONGELAMENTO DE SIMULAÇÃO DE INSUMOS SOB A CONDIÇÃO DE USO DE GELO QUÍMICO DIRETO DO CONGELADOR. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: GELO QUÍMICO: BLOCOS TÉRMICOS PARA O COMPARTIMENTO ISOLADO. GRADE INTERNA: DIVISÓRIA DE PROTEÇÃO PARA AS VACINAS. BATERIA INTERNA: FONTE DE ENERGIA PARA O TRANSPORTE, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 HORAS. CABO BIVOLT: ALIMENTAÇÃO PARA BANCADA E RECARGA. CABO/PEN DRIVE USB: PARA EXTRAIR O HISTÓRICO DE TEMPERATURA. SENSOR INTEGRADO: MEDIDOR TÉRMICO CONECTADO AO PAINEL. MANUAIS EM PORTUGUÊS.				
3	UN	CAIXA TÉRMICA PORTÁTIL COM RODAS (50 LITROS) EQUIPAMENTO PASSIVO DESTINADO AO TRANSPORTE SEGURO DE PRODUTOS TERMOLÁBEIS (IMUNOBIOLOGICOS, VACINAS, MEDICAMENTOS, ETC.) QUE NECESSITAM DE CONTROLE RIGOROSO DE TEMPERATURA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: CAPACIDADE: MÍNIMA DE 50 LITROS. ESTRUTURA E MATERIAL: CORPO E TAMPA CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU MATERIAL DE SUPERIOR QUALIDADE, RESISTENTE A IMPACTOS E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ISOLAMENTO TÉRMICO DE ALTA EFICIÊNCIA EM ESPUMA DE POLIURETANO (PU) INJETADO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA. MOBILIDADE: DEVE POSSUIR RODAS RESISTENTES E DE ROLAGEM SUAVE, INTEGRADAS À ESTRUTURA, E ALÇA DE TRANSPORTE RETRÁTIL E ERGONÔMICA PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO. TERMÔMETRO: DEVE POSSUIR TERMÔMETRO DIGITAL COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) EMBUTIDO NA PARTE EXTERNA DA CAIXA, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. FUNÇÕES DO TERMÔMETRO: O SISTEMA DE MEDIÇÃO DEVE SER CAPAZ DE EXIBIR A TEMPERATURA INTERNA ATUAL EM TEMPO REAL, ALÉM DE REGISTRAR E EXIBIR AS TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMA ATINGIDAS DURANTE O PERÍODO DE MONITORAMENTO, COM FUNÇÃO DE RESET. VEDAÇÃO: TAMPA COM SISTEMA DE VEDAÇÃO EFICAZ, POR MEIO DE GAXETAS OU DESIGN DE ENCAIXE, PARA MINIMIZAR A TROCA DE CALOR COM O AMBIENTE EXTERNO E GARANTIR A ESTABILIDADE TÉRMICA. COR: PREFERENCIALMENTE DE COR CLARA PARA MENOR ABSORÇÃO DE CALOR.	clusivo para ME/E			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. Os preços serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada nesta ata.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos itens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do

recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.2. A entrega do objeto compreende, além do fornecimento físico dos equipamentos, os seguintes procedimentos complementares obrigatórios:

5.2.1. **Entrega e Instalação:** transporte seguro, desembalagem, posicionamento e instalação dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todos os procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

5.2.2. **Calibração Inicial com Laudo:** os equipamentos correspondentes aos itens 01 e 02 deverão ser entregues acompanhados de Certificado de Calibração inicial do sistema de medição de temperatura, emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou com rastreabilidade ao INMETRO, assinado por responsável técnico, demonstrando a conformidade dos equipamentos com as especificações térmicas exigidas.

5.2.3. **Treinamento Operacional (Itens 01 e 02):** a fornecedora deverá realizar treinamento presencial destinado a, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração mínima de 04 (quatro) horas por equipamento, contemplando, no mínimo: operação básica, programação, limpeza, cuidados de uso, leitura e interpretação dos registros de temperatura, utilização dos sistemas de alarme e procedimentos de contingência em caso de falhas. Ao final, deverá ser fornecido certificado de participação aos servidores capacitados.

5.3. Para o item 03, o termômetro digital integrado deverá acompanhar documentação técnica do fabricante que comprove sua conformidade e funcionamento adequado.

5.4. Deverá ser apresentado manual de operação e manutenção em língua portuguesa dos itens ofertados, contendo, no mínimo, procedimentos de uso, programação, limpeza, conservação, manutenção preventiva e orientações de contingência em caso de falhas ou interrupções de funcionamento.

5.5. Para os Itens 01 e 02, o licitante deverá apresentar comprovação da regularização sanitária dos equipamentos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante registro válido, cadastro, notificação ou outro documento oficial aplicável, conforme a classificação sanitária do produto, ou documento que comprove a dispensa de regularização, quando aplicável.

5.6. Garantia do Objeto:

5.6.1. A licitante vencedora deverá assegurar garantia mínima para os equipamentos fornecidos e seus componentes, conforme os prazos abaixo, contados a partir do recebimento definitivo do objeto:

a) Item 01 – Câmara de Conservação de Vacinas, Imunobiológicos e Termolábeis (420 Litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Item 02 – Câmara/Caixa Portátil Ativa/Passiva para Transporte de Termolábeis (20 Litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

c) Item 03 – Caixa Térmica Portátil com Rodas (50 Litros): garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.6.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, substituição de peças e demais reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.6.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, com atendimento no local de instalação dos equipamentos (on-site) quando aplicável, incluindo diagnóstico, manutenção corretiva e substituição de componentes defeituosos.

5.6.4. A contratada deverá realizar o diagnóstico e iniciar as providências necessárias para o reparo ou substituição de componentes defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da Administração.

5.6.5. Caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, sem qualquer ônus para o Município, até a conclusão definitiva do reparo ou substituição do equipamento.

5.6.6. Quando constatada a impossibilidade de reparo ou a ocorrência de falha que comprometa o desempenho e a segurança operacional do equipamento, a contratada deverá promover a substituição definitiva do equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da Administração.

5.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento e demais obrigações previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A cada aniversário do contrato e, em cada prorrogação de vigência contratual anual, será efetuada a revisão dos preços a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA– PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, através de depósito/transferência bancária, conforme entrega do objeto, após o recebimento definitivo pela Secretaria solicitante e pelo fiscal do contrato, após a liquidação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.6. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.415/2023.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de **R\$** , mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado,

respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.4 Dentro do prazo previsto no item o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÂMBIO

Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade da **CONTRATADA**, tornam-se inaplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15. 1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

A contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os equipamentos conforme as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no edital e no Termo de Referência;
- b) Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios, manuais, documentos técnicos e demais itens exigidos;
- c) Realizar a entrega, transporte, desembalagem, instalação e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- d) Fornecer os certificados, laudos, registros, documentos técnicos e demais comprovações exigidas no edital e no Termo de Referência;
- e) Fornecer, para os equipamentos dos itens 01 e 02, a documentação referente à calibração inicial do sistema de medição de temperatura, conforme exigido no Termo de Referência;
- f) Realizar treinamento operacional dos equipamentos, quando exigido, para os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos fornecidos, incluindo reparos, substituição de peças e demais providências necessárias ao pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- h) Prestar assistência técnica durante o período de garantia, por meio de empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, quando aplicável;
- i) Substituir ou reparar, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- j) Cumprir as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos fornecidos;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou dos equipamentos fornecidos, independentemente de fiscalização da Administração;

l) Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Manter sigilo e zelar pelos bens, informações, documentos, instalações e demais recursos da Administração que lhe forem confiados ou aos quais tiver acesso durante a execução do objeto;

n) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da ata de registro de preços e/ou contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, civil, bem como emolumentos, ônus e encargos de qualquer espécie ou origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

17.2 O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

17.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

17.5. A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na execução do objeto, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ENTREGA DO OBJETO

18.1. O objeto licitado será recebido:

18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento do objeto ou da conclusão de sua execução, conforme o caso.

18.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

18.2. O fornecimento dos equipamentos objeto da presente contratação, incluindo os procedimentos complementares previstos no Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra emitida pela Secretaria solicitante.

18.3. O **atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará** o fornecedor à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Compra/Serviço em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, a Administração Municipal poderá:

a) Aplicar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviço não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Cancelar a respectiva Ordem de Compra/Serviço e convocar o fornecedor classificado subsequente;

c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.5. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos valores devidos ou cobradas

administrativa ou judicialmente.

18.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá executar o objeto conforme as condições estabelecidas nas Ordens de Compra/Serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

19.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

19.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

19.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

19.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

20.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima dos equipamentos fornecidos e de seus componentes, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme os seguintes prazos:

a) Item 01 – Câmara de Conservação de Vacinas, Imunobiológicos e Termolábeis (420 litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Item 02 – Câmara/Caixa Portátil Ativa/Passiva para Transporte de Termolábeis (20 litros): garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Item 03 – Caixa Térmica Portátil com Rodas (50 litros): garantia mínima de 12 (doze) meses.

20.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, falhas operacionais, substituição de peças e componentes defeituosos, bem como pela realização dos reparos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.3. A assistência técnica deverá ser prestada por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, quando aplicável, abrangendo diagnóstico, manutenção corretiva e substituição de componentes, com atendimento no local de instalação dos equipamentos (on-site).

20.4. A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico e iniciar as providências necessárias para o reparo ou substituição dos componentes defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

20.5. Caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início do atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, sem qualquer ônus para o Município, até a conclusão definitiva do reparo ou substituição do equipamento.

20.6. Quando constatada a impossibilidade de reparo ou a ocorrência de falha que comprometa o desempenho e a segurança operacional do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração..

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

21. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

21.1. A extinção do contrato poderá ser:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2026, à proposta da empresa registrada, e reger-se-á pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como suas respectivas alterações e ao Decreto Municipal nº 5.429/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Horizontina -RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Horizontina, ____ de _____ de 2026.

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal

Contratada

Secretário Municipal

Lucas Martins Roman
Procurador Jurídico
OAB/RS 131.270B

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
Rua BALDUÍNO SCHNEIDER, 375
CNPJ: 87.612.834/0001-36
Fone/ Fax: (55) 3537-7500
Email:licita@horizontina.rs.gov.br

Testemunha

Testemunha

ANEXO III

(modelo)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação, do Pregão Eletrônico n.º 44/2026, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço à Rua _____, Cidade, Estado, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme com a Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Dados do Representante Legal

NOME:

ENDEREÇO:

RG:

TELEFONE:

CIDADE:

CPF:

E-MAIL:

CEP:

ANEXO III

(modelo)

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, CNPJ sob n.º/.....-..., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-..., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- 1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
- 4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
- 5) Declaração de inexistência de impedimento para participação: Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenas rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos (5) cinco anos.
- 6) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- 7) Declaração de vínculo empregatício: Que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- 8) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
 - 8.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ANEXO IV

(modelo)

PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Local, data

– Validade da Proposta: 60 dias.

– Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais de atividade, incluindo despesas de frete, seguro, combustível, custos que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste edital.

.....
(Nome Completo e assinatura do Representante legal)